

São Paulo, 29 de julho de 2021
Circular nº 40/21.

**ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA
DO SINPROQUIM
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezado(a)s Senhor(a)s

**ASSUNTO: COMEÇAM A SER APLICADAS AS MULTAS PREVISTAS
NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - 13.709/18**

Como V. Sas possuem ciência foi sancionada em 14.08 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD** - seu objetivo é regulamentar o usos de dados pessoais pelas Empresas e, apenas, entrou em vigor em maio de 2021 e **as aplicações de sanções, somente, ocorrerão a partir de 01.08.2021.**

Sendo assim, o **SINPROQUIM, vem à presença de V. Sas. para lembrar que a partir do dia 01.08.2021 as Empresas que não atenderem às regras contidas na LGPD poderão sofrer punições** que oscilam entre uma simples advertência, multas de até 2% do faturamento - limitadas a R\$ 50 milhões, - até bloqueio de dados, principalmente, por vazamento de informações sensíveis.

ANEXO: O conteúdo integral da **LEI Nº 13.709/18.**

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DAS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA SUA CATEGORIA ECONÔMICA.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do SINPROQUIM